



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010012506
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Flores de Goiás	CNPJ do FMS: 11.479.852/0001-20
Gestor: Roseane Oliveira de Adorno Assis	CPF: 030.409.645-85
Endereço: Rua 06, Qd. 14; Lt. 06; Setor Nova Flores; Flores de Goiás/GO; CEP: 73890-000	
Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 377-8 Conta-Corrente: 77226-7	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I SANTA MARIA	CNES: 3569497
Endereço: Rua 06, S/N, QD 14 LT 08, Povoado Santa Maria, CEP: 73890-000	
Cidade: Flores de Goiás/GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

Roseane Oliveira de Adorno Assis

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Programa de fortalecimento	Período de execução: 01(um) ano	
	Início: 10/2024	Término: 09/2025
Identificação do objeto: Aquisição de um veículo para atendimento no Distrito de Santa Maria, no município de Flores de Goiás – GO		
Justificativa: A Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santa Maria está localizada na zona rural do município de Flores de Goiás, uma região caracterizada por grandes distâncias e dificuldade de acesso às áreas mais remotas. As equipes de saúde que atuam na UBS desempenham um papel fundamental no atendimento à população, oferecendo serviços essenciais de saúde, como consultas, vacinação, monitoramento de gestantes, atendimento domiciliar, entre outros. Atualmente, a ausência de um veículo adequado limita a capacidade de deslocamento rápido e eficiente das equipes, impactando diretamente a cobertura dos serviços de saúde prestados. As longas distâncias entre as comunidades atendidas pela UBS e as condições das estradas rurais tornam indispensável o uso de um meio de transporte apropriado, que assegure a segurança dos profissionais e o cumprimento das atividades de saúde de forma contínua e eficaz. A aquisição de um veículo com capacidade para 5 lugares permitirá o transporte das equipes multidisciplinares de saúde, facilitando a implementação das ações previstas na Estratégia Saúde da Família (PSF), garantindo visitas regulares às famílias cadastradas e melhorando a acessibilidade dos serviços de saúde à população da zona rural. Além disso, o veículo será essencial para o suporte a atividades preventivas e de vigilância em saúde, contribuindo para a redução de agravos à saúde e promovendo a qualidade de vida da população rural, que frequentemente se encontra em situação de vulnerabilidade devido ao difícil acesso aos serviços públicos. Portanto, a aquisição desse veículo é uma medida urgente e necessária para garantir a eficiência e a continuidade das ações de saúde pública na região do Distrito de Santa Maria, fortalecendo a atenção básica e ampliando o acesso da população rural aos serviços de saúde.		

Rosane Oliveira da Piedade Amorim

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 07	Leitos/dia 210	Meta 07
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Atendimento de urgência/emergência	1.500		
Atendimento ambulatorial – consultas	200		
Procedimentos cirúrgicos	20		
SADT – radiologia	200		
SADT – análises clínicas	1.500		
SADT – Eletrocardiografia	50		
SADT – Ultrassonografia	30		
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	-		
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	01		
Psicologia (profissionais contratados)	01		
Serviço Social (profissionais contratados)	01		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 177.663,00	Valor mensal:
---------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	R\$ 177.663,00	Outubro	-

Roxane Avelino de Almeida Gomes

Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

Por favor, assinar de acordo com o modelo

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Flores de Goiás/GO, 11 de outubro de 2024.

Assinatura: Roseane Oliveira de Adorno Assis
Roseane Oliveira de Adorno Assis
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos

Roseane Oliveira de Adorno Assis

acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

Roxane Oliveira de Adorno Amorim